

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	MODALIDADE
0040246	LAUANA SILVA PEREZ	33,00	3º	Ampla Concorrência

2. PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

O candidato que não atendeu a convocação no prazo estabelecido, bem como, não apresentou a documentação requisitada nos editais, bem como, solicitou desistência da vaga, foi eliminado do processo seletivo simplificado, decaindo do direito à respectiva vaga.

Pontal do Paraná, 04 de outubro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

PATRICIA MILLO MARCOMINI

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:6936BE90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº091/2022, DE 04 OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de PORECATU, bem como a plena observância da Constituição Federal, e CONSIDERANDO, a lei federal nº 123/2006 que institui tratamento diferenciado a ser dispensado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao micro empreendedor individual, promove o estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável do município de PORECATU/PR;

CONSIDERANDO, a política municipal de incentivo ao empreendedorismo no âmbito do município de PORECATU/PR, e a necessidade de estimular o desenvolvimento da economia local.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas no Município de PORECATU, Estado do Paraná:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Titular: Nixon R. Ciconato

CPF: 005.328.369-44

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Sérgio Luiz Lopes da Silva

CPF: 879.178.829-34

REPRESENTANTE DA SALA DO EMPREENDEDOR:

Titular: Elaine Andrea Alcantara Dias

CPF: 006.325.419-03

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Titular: Ana Maria Camargo Costa Vanzella

CPF: 058.850.168-95

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria José Nere da Silva

CPF: 438.778.349-49

REPRESENTANTE CIVIL DA SOCIEDADE

Titular: Isabel Jerônimo R.S. Silva

CPF: 474.683.279-04

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

Titular: Osmar de Oliveira

CPF: 585.613.589-04

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Celso Ap. Machado

CPF: 557.643.399-87

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Rosimeire Batista Thiago

CPF: 018.128.309-39

REPRESENTANTE DA UNINASSAU-CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU

Titular: José Luiz Gonçalves

CPF: 440.792.309-15

REPRESENTANTE DO SINDICADO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Maria Aparecida Alves

CPF: 489.710.309-68

REPRESENTANTE DO SEBRAE:

Titular: Sandra de Souza Alves

CPF: 705.618.349-20

Suplente: Felipe Sicorski

CPF: 046.647.209-98

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

Titular: Fernando Otaviano

CPF: 030.414.449-50

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º, Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORECATU, Paraná 04 de Outubro de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suziane Bozo Cavalheri de Oliveira

Código Identificador:999E9345

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 126/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 126/2022

Pregão Eletrônico nº 80/2022

Objeto: Aquisição de mesa e cadeira plástica e papel sulfite para a Secretaria de Serviço Social.

Contratada: TANGO LTDA CNPJ: 05.304.697/0001-08

Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)

Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Órgão: 12 Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 12.02 Divisão de assistência social

Funcional: 082440210 Assistência social

Projeto/Atividade: 2005000 Manutenção de Programa Bolsa Família

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00 Mobiliário em Geral

Fonte do Recurso: 940 Bloco de Financiamento da Gestão do Pro

Data de Assinatura: 05/10/2022.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:944BF930

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 127/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 127/2022

Pregão Eletrônico nº 80/2022

Objeto: Aquisição de mesa e cadeira plástica e papel sulfite para a Secretaria de Serviço Social.

Contratada: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 40.044.357/0001-96

Valor: R\$ 22.046,25 (vinte e dois mil quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Órgão: 12 Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 12.02 Divisão de assistência social

Funcional: 082440210 Assistência social

Projeto/Atividade: 2005000 Manutenção de Programa Bolsa Família

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00 Mobiliário em Geral

Fonte do Recurso: 940 Bloco de Financiamento da Gestão do Pro

Data de Assinatura: 05/10/2022.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:BD8CEED

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1204/2022 - DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

LEI N.º 1204, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de escolha, mediante avaliação de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar, baseados nos preceitos da gestão democrática, para designação de diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Porto Amazonas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a eleição para diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 2º As funções gratificadas de Diretor, profissional com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal da Educação, Núcleo Regional de Educação, da Secretaria de Estado de Educação e legislação vigente, das escolas da Rede Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil serão providas por profissionais de educação, pertencentes ao quadro do Departamento Municipal de Educação e Cultura, selecionados por meio de:

I - registro de candidatura;

II - processo de seleção que inclui ser previamente aprovado em exame de certificação;

III - participação e aprovação em curso ou programa de formação em gestão escolar coordenado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura; e,

IV - eleição direta e por voto secreto, e facultativo, para o mandato de dois anos, no âmbito de cada unidade escolar, esta compreendida como escola municipal e centro de educação infantil.

Parágrafo único. Os profissionais de educação que poderão concorrer à eleição para as funções descritas no caput deste artigo deverão pertencer ao quadro do magistério municipal, constituído de professores, supervisores e coordenadores pedagógicos.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação e Cultura instituirá Comissão que organizará exame de certificação e curso ou programa de formação em gestão escolar, uma comissão eleitoral central e comissões eleitorais em cada instituição municipal de ensino.

Parágrafo único. As comissões a que se refere o caput terão como atribuição principal, acompanhar o pleito, procedendo à apuração dos

votos, tão logo encerrado o período de votação, decidindo, ainda, acerca dos recursos apresentados.

Art. 4º O processo de escolha dos novos diretores acontecerá a partir do mês de setembro dos anos ímpares e, as eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos no âmbito de cada escola e centro de educação infantil, na primeira sexta-feira útil do mês de dezembro, no horário das 8h00 (oito horas) às 19h00 (dezenove horas), ininterruptamente.

Parágrafo único. Antes do pleito eleitoral, o Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura publicará o edital de convocação dos eleitores.

Art. 5º A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, efetivar-se-á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Parágrafo único. Até a designação dos candidatos eleitos, a atual direção das unidades escolares deverá transmitir as informações administrativas e pedagógicas, além daquelas referentes aos recursos humanos, da respectiva unidade a ser administrada pelos novos diretores.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 6º Os profissionais da educação candidatos à função de diretor, deverão cumprir plenamente os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – possuir curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena com especialização na área educacional devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura;

III – ser aprovado em exame de certificação realizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV – ter concluído e ser aprovado no curso específico de Formação da Escola de Gestão, ofertado, em parcerias, pelo Departamento Municipal de Educação;

V – ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na docência e, estar há 2 (dois) anos letivos consecutivos em exercício na respectiva unidade escolar em que se candidatar;

VI – não estar em estágio probatório;

VII – ser servidor estável, após cumprimento de três anos de efetivo exercício;

VIII – ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas, em instituições que funcionam com esta carga horária, para assumir a função;

IX – estar com o cadastro de pessoa física em situação regular junto à Receita Federal;

X – ser indicado pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio.

§ 1º Poderão inscrever-se, em cada unidade escolar, profissionais da rede municipal de ensino:

I – que esteja em pleno exercício na rede municipal de ensino;

II – que comprove:

a) ser detentor de cargo efetivo e estável do quadro de profissionais do magistério da rede pública municipal;

b) não responder a procedimento administrativo disciplinar, sindicância disciplinar ou sindicância investigatória;

c) não possuir, na ficha funcional, histórico de punição nos 3 (três) anos anteriores à data do edital;

d) não estar em estágio probatório;

e) não ter mais de 30 (trinta) dias de atestado nos últimos 12 (doze) meses de trabalho;

f) em caso de já ter exercido a função de diretor, não possuir situação que desabone de exercer qualitativamente a função;

g) ter cumprido profissionalmente com todas as atribuições inerentes ao cargo em outras experiências;

h) ter se inscrito somente para a disputa em uma única unidade escolar.

§ 2º Em caso de unidades escolares com menos de dois anos de atividade será necessário que o candidato esteja lotado a pelo menos metade do tempo do seu funcionamento na respectiva unidade.